

seguinte redação:

"Requerimentos, petições e memoriais... br. \$10,00
 § Único - O valor que se refere o Artigo 1º será recolhido na Tesouraria Municipal, ou através da aquisição de selo Municipal na mesma Tesouraria.

Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
 em 12 de Novembro de 1953.

Jader Magalhães Lora ^{des} Fernandes
 - Prefeito Municipal -

"Lei nº 95"

"Dispõe sobre abertura do crédito extraordinário"

Jader Magalhães Lora Fernandes, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Snn. Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito extraordinário, de br. \$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ Único - O disposto no Artigo 1º se destina a ocorrer com as despesas decorrentes com vinda de vacinadores do Serviço Nacional da Febre Amarela.

1401
Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito, serão extraídos do movimento financeiro do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em
12 de Novembro de 1.953.

Jader Magalhães Bara Fernandes.
- Prefeito Municipal -

"Lei nº 96"

Jader Magalhães Bara Fernandes, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Em todas as cobranças executivas levadas à efeito pela Prefeitura, será acrescentada a percentagem de 20% (vinte por cento) sobre o montante total da dívida, à título de honorários do causídico encarregado da cobrança.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em